



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DERIVADOS DE PETROLEO NOSSA SENHORA SANTANA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.883/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). Antônio Edi Vieira Coutinho, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa **DERIVADOS DE PETROLEO NOSSA SENHORA SANTANA LTDA**, com endereço na ROD. BR 226, s/n, Bairro Sede, na cidade de Independência, Estado do Ceará, CEP: 63.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.374.029/0001-53, representada por Luiz Gonzaga Oliveira, inscrito no CPF nº 042.728.113-04, ao fim assinada, doravante denominada de **FORNECEDOR**, de acordo com o Pregão Eletrônico Nº **GM-PE007/21-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)**, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, Processo nº GM-PE007/21, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo da ARP em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo aumentou o valor unitário do item 01 e do item 02, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	VR UNIT REGISTRADO	VR UNIT ATUALIZADO	PERC. %
1	GASOLINA COMUM	SP COMBUSTÍVEIS	Litro	6,40	7,00	9,39%
2	DIESEL S10	SP COMBUSTÍVEIS	Litro	5,18	5,97	15,25%

O valor inicial do item, que está disposto na coluna “VALOR REGISTRADO”, passará após a recomposição de preço para o valor da coluna “VALOR ATUALIZADO”, correspondente ao percentual exposto na coluna “PERCENTUAL”.

O novo valor do produto pactuado através da Revisão para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do valor registrado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo 2º, desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual". E na revisão de preços de contratos administrativos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 aos preços registrados em ata de SRP.

O Fornecedor requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.


Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro da ARP.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente ajustadas na ARP.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

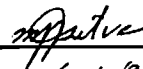
Independência/CE, 01 de dezembro de 2021.


Antônio Edir Vieira Coutinho
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR


Luiz Gonzaga Oliveira
DERIVADOS DE PETROLEO NOSSA
SENHORA SANTANA LTDA.
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____
CPF: 01407450336

2- 
Nome: _____
CPF: 115464847.53